

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/12/2025 | Edição: 237 | Seção: 1 | Página: 214

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Federal de Biomedicina

RESOLUÇÃO N° 417, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova a proposta orçamentária do Conselho Federal de Biomedicina para o exercício financeiro de 2026.

O CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA - CFBM, no exercício de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, e Lei 7.017, de 30 de agosto de 1982, e o Decreto nº 88.439, de 28 de junho de 1983, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a proposta orçamentária do Conselho Federal de Biomedicina - CFBM-BR para o exercício financeiro de 2026, estimando a receita no montante total de R\$20.297.836,22 (vinte milhões, duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor. Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação das Receitas Correntes e de Receita de Capital, observando o seguinte desdobramento:

CONTA	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
6.2.1.1.1	RECEITA CORRENTE	20.297.836,22
6.2.1.1.1.06	FINANCEIRAS	422.978,00
6.2.1.1.1.06.05.07	REMUNERAÇÃO DE DEP. BANC. E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	422.978,00
6.2.1.1.1.06.05.07.001	APLICAÇÃO EM POUPANÇA	112.978,00
6.2.1.1.1.06.05.07.002	FUNDOS DE APLICAÇÃO À CURTO PRAZO	160.000,00
6.2.1.1.1.06.05.07.004	FUNDOS DE INVESTIMENTO	150.000,00
6.2.1.1.1.07	TRANSFERENCIAS CORRENTES	19.874.858,22
6.2.1.1.1.07.04.01	COTA PARTE DOS CONSELHOS REGIONAIS	19.874.858,22
6.2.1.1.1.07.04.01.001.001	COTA PARTE CRBM 1ª REGIÃO	6.600.000,00
6.2.1.1.1.07.04.01.001.002	COTA PARTE CRBM 2ª REGIÃO	3.000.000,00
6.2.1.1.1.07.04.01.001.003	COTA PARTE CRBM 3ª REGIÃO	3.740.000,00
6.2.1.1.1.07.04.01.001.004	COTA PARTE CRBM 4ª REGIÃO	1.137.829,02
6.2.1.1.1.07.04.01.001.005	COTA PARTE CRBM 5ª REGIÃO	1.981.229,20
6.2.1.1.1.07.04.01.001.006	COTA PARTE CRBM 6ª REGIÃO	1.615.800,00
6.2.1.1.1.07.04.01.001.007	COTA PARTE CRBM 7ª REGIÃO	1.800.000,00
6.2.1.1.2	RECEITA DE CAPITAL	4.000.000,00
6.2.1.1.2.05.01	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO CORRENTE	4.000.000,00
6.2.1.1.2.05.01.01	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE)	4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA		24.297.836,22

Art. 3º A Despesa será executada em Despesas Correntes e de Capital, em observância ao seguinte desdobramento:

CONTA	DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
6.2.2	DESPESAS CORRENTES	20.197.836,22
6.2.2.1	PESSOAL E ENCARGOS	912.000,00
6.2.2.1	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	19.285.836,22
6.2.2	DESPESAS DE CAPITAL	4.100.000,00
6.2.2.1	INVESTIMENTOS	4.100.000,00
TOTAL DA DESPESA		24.297.836,22

Art. 4º Fica o Presidente do Conselho Federal de Biomedicina autorizado a:



I - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64;

II - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar a totalidade do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2026, podendo, para tanto, utilizar a totalidade do superávit financeiro verificado no exercício anterior;

IV - Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - A abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2026, podendo, para tanto, utilizar-se do limite previsto no inciso I, II e III deste artigo;

VI - Proceder à criação de novos centros de custos, cuja previsão inicial não contemplou;

VII - Proceder à criação de contas de receitas e despesas nas ações constantes no orçamento anual.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação parcial e/ou total de dotações;

II - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

Art. 6º Fica o Presidente do CFBM autorizado a realizar por meio de resolução a transposição de saldos entre as contas contábeis cujo valor orçado se torne insuficiente no decorrer da execução.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.



EDGAR GARCEZ JÚNIOR
Presidente do Conselho

DAIANE PEREIRA CAMACHO
Diretora Secretária

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.